



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA

(Berço da Amizade)

PAÇO MUNICIPAL "PREFEITO JACOB STEIN"

Rua 15 de Novembro, nº 1.400 - Artur Nogueira - SP - CEP 13165-025

CNPJ 45.735.552/0001-86 Fone (19) 3827-9700

e-mail: contato@arturnogueira.sp.gov.br

site: www.arturnogueira.sp.gov.br

## PROJETO DE LEI Nº 089/2021

**Dispõe sobre o parcelamento e reparcimento de débitos do Município de Artur Nogueira com seu Regime Próprio de Previdência Social – RPPS.**

**LUCAS SIA RISSATO**, Prefeito do Município de Artur Nogueira, Estado de São Paulo, no uso de minhas regulares atribuições e prerrogativas legais,

Faz saber que a Câmara Municipal de Artur Nogueira aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica autorizado o parcelamento e/ou reparcimento dos débitos do Município de Artur Nogueira com seu Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, gerido pelo Fundo de Previdência e Benefícios dos Servidores Públicos do Município de Artur Nogueira, os débitos com vencimento até 31 de outubro de 2021, observado o disposto na Emenda Constitucional Nº 113, Artigo 115:

"Art. 115. Fica excepcionalmente autorizado o parcelamento das contribuições previdenciárias e dos demais débitos dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, com os respectivos regimes próprios de previdência social, com vencimento até 31 de outubro de 2021, inclusive os parcelados anteriormente, no prazo máximo de 240 (duzentos e quarenta) prestações mensais, mediante autorização em lei municipal específica, desde que comprovem ter alterado a legislação do regime próprio de previdência social para atendimento das seguintes condições, cumulativamente:

I - adoção de regras de elegibilidade, de cálculo e de reajustamento dos benefícios que contemplem, nos termos previstos nos incisos I e III do § 1º e nos §§ 3º a 5º, 7º e 8º do art. 40 da Constituição Federal, regras assemelhadas às aplicáveis aos servidores públicos do regime próprio de previdência social da União e que contribuam efetivamente para o atingimento e a manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial;

II - adequação do rol de benefícios ao disposto nos §§ 2º e 3º do art. 9º da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019;

III - adequação da alíquota de contribuição devida pelos servidores, nos termos do § 4º do art. 9º da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019; e

IV - instituição do regime de previdência complementar e adequação do órgão ou entidade gestora do regime próprio de previdência social, nos termos do § 6º do art. 9º da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA

(Berço da Amizade)

PAÇO MUNICIPAL "PREFEITO JACOB STEIN"

Rua 15 de Novembro, nº 1.400 - Artur Nogueira - SP - CEP 13165-025

CNPJ 45.735.552/0001-86 Fone (19) 3827-9700

e-mail: contato@arturnogueira.sp.gov.br

site: www.arturnogueira.sp.gov.br

**Artigo 2º** - Para apuração do montante devido, os valores originais serão atualizados por Índice a ser regulamentado pelo Ministério do Trabalho e da Previdência até a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento.

**Artigo 3º** - As prestações vincendas, acordadas no Termo de parcelamento serão atualizadas mensalmente por Índice a ser regulamentado pelo Ministério do Trabalho e da Previdência, ou qualquer outro que venha substituí-lo.

**Parágrafo Único** – As prestações vencidas e não pagas serão atualizadas mensalmente por Índice a ser regulamentado pelo Ministério do Trabalho e da Previdência.

**Art. 4º** Fica autorizada a vinculação do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia das prestações acordadas no termo de parcelamento ou reparcelamento, não pagas no seu vencimento.

**Parágrafo Único.** A garantia de vinculação do FPM deverá constar de cláusula do termo de parcelamento ou reparcelamento e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pelo repasse das cotas, e vigorará até a quitação do termo.

**Art. 5º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Prefeito Jacob Stein", 21 de dezembro de 2021.

  
**LUCAS SIA RISSATO**  
Prefeito





# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA

(Berço da Amizade)

PAÇO MUNICIPAL "PREFEITO JACOB STEIN"

Rua 15 de Novembro, nº 1.400 - Artur Nogueira - SP - CEP 13165-025

CNPJ 45.735.552/0001-86 Fone (19) 3827-9700

e-mail: contato@arturnogueira.sp.gov.br

site: www.arturnogueira.sp.gov.br

## JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,  
Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Como é de conhecimento dos nobres vereadores, ao longo dos últimos anos o município de Artur Nogueira acumulou um débito com o Fundo de Previdência e Benefícios dos Servidores Públicos do Município de Artur Nogueira - FUNPREMAN em valores consideráveis, na ordem de aproximadamente R\$ 79.000.000,00 (Setenta e nove milhões de reais) de débitos previdenciários e Contribuição Compulsória mensal de caráter suplementar de Aporte Financeiro, parcelados e reparcados e a parcelar R\$ 7.500.000,00 ( sete milhões e Quinhentos mil reais) de débitos previdenciários e Contribuição Compulsória mensal de caráter suplementar de Aporte Financeiro, das competências de Janeiro a dezembro de 2020 e 13º salário 2020, não repassados ao Funpreman.

Destaco que a regularização da dívida previdenciária por meio do parcelamento e Reparcamento é medida altamente favorável aos interesses do Município, pois nos dá acesso novamente à Certidão de Regularidade Previdenciária — CRP, emitida pelo Ministério da Previdência Social, que é documento necessário para transferências de recursos voluntários pela União; celebração de acordos, contratos, convênios ou ajustes, bem como recebimento de empréstimos, financiamentos, avais e subvenções em geral de órgão ou entidades da administração direta e indireta da União; liberação de recursos de empréstimos e financiamentos por instituições financeiras federais e pagamento de valores devidos pelo Regime Geral da Previdência Social.

Com tais considerações, fica estampada a responsabilidade do Legislativo em aprovar o Projeto de Lei, nos moldes da Emenda Constitucional 113, o que lhe atribuirá o mérito de ter contribuído com o equacionamento do principal débito do Município de Artur Nogueira. E uma vez convertido o Projeto em Lei, a responsabilidade passa a ser do Executivo, a quem caberá honrar o compromisso aqui assumido e assim saldar definitivamente a dívida pública contraída nos últimos anos.

Paço Municipal "Prefeito Jacob Stein", 21 de dezembro de 2021.

  
**LUCAS SIA RISSATO**  
Prefeito



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA

(Berço da Amizade)

PAÇO MUNICIPAL "PREFEITO JACOB STEIN"

Rua 15 de Novembro, nº 1.400 - Artur Nogueira - SP - CEP 13165-025

CNPJ 45.735.552/0001-86 Fone (19) 3827-9700

e-mail: contato@arturnogueira.sp.gov.br

site: www.arturnogueira.sp.gov.br

## DECLARAÇÃO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

A Lei Complementar nº 101/2.000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) considera despesa obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios (artigo 17, *caput*).

O presente projeto de lei Dispõe sobre o parcelamento e parcelamento de débitos do Município de Artur Nogueira com seu Regime Próprio de Previdência Social – RPPS.

Considerando que não existe impacto orçamentário-financeiro uma vez que o valor final à pagar após a aprovação do referido projeto de lei será menor que hoje, vejamos:

| PARCELAMENTOS - ACORDOS                                            | VALOR DAS PARCELAS<br>R\$ |
|--------------------------------------------------------------------|---------------------------|
| 698/2017 - LEI 3334/2017                                           | 381.027,01                |
| 736/2017 - LEI 3334/2017                                           | 1.660,50                  |
| 1849/2017 - LEI 3334/2017                                          | 9.042,31                  |
| 158/2019 - LEI 3407/2018                                           | 166.275,90                |
| 43/2020 - LEI 3457/2019                                            | 144.498,94                |
| <b>TOTAL ACORDOS PARCELADOS</b>                                    | <b>702.504,66</b>         |
| (+) RESTOS À PAGAR NÃO PARCELADOS - R\$<br>7.500.000,00 / 60 meses | 125.000,00                |
| <b>TOTAL GERAL À PAGAR</b>                                         | <b>827.504,66</b>         |

Hoje os valores das parcelas mensais referente aos 5 (cinco) parcelamentos vigentes somam R\$ 702.504,66 (setecentos e dois mil, quinhentos e quatro reais e sessenta e seis centavos);

Se somarmos o valor que deveríamos pagar se parcelássemos o montante de R\$ 7.500.000,00 (sete milhões e quinhentos mil reais ) de Restos a Pagar conforme legislação vigente , pagaríamos o valor mensal de R\$ 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil reais), chegando ao valor mensal total a pagar no montante de R\$ 827.504,66 (oitocentos e vinte e sete mil, quinhentos e quatro reais e sessenta e seis centavos);





# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA**

*(Berço da Amizade)*

**PAÇO MUNICIPAL "PREFEITO JACOB STEIN"**

Rua 15 de Novembro, nº 1.400 - Artur Nogueira - SP - CEP 13165-025

CNPJ 45.735.552/0001-86 Fone (19) 3827-9700

e-mail: [contato@arturnogueira.sp.gov.br](mailto:contato@arturnogueira.sp.gov.br)

site: [www.arturnogueira.sp.gov.br](http://www.arturnogueira.sp.gov.br)

Segundo a Projeção realizada pela equipe técnica do FUNPREMAN após a aprovação da nova lei, o valor da parcela mensal à pagar reparcelando os 5 (cinco) acordos em vigência e parcelando os valores de restos à pagar, chegaríamos em no valor mensal da parcela em R\$ 363.217,65 (trezentos e sessenta e três mil, duzentos e dezessete reais e sessenta e cinco centavos), uma economia de R\$ 464.287,01 (quatrocentos e sessenta e quatro mil, duzentos e oitenta e sete reais e um centavo) , um percentual de 56,11% (cinquenta e seis vírgula onze por cento).

Considerando ainda, que as despesas possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, não afetando os resultados e metas estabelecidas no Exercício e nos dois subsequentes.

Artur Nogueira, 22 de dezembro de 2021.

**MICHELE ADELE FERREIRA PASSOS**

**SECRETÁRIA DE FINANÇAS**

## CONTROLE DOS PARCELAMENTOS ENTRE PREFEITURA E FUNPREMAN

| OPERAÇÃO          | Nº          | DATA       | TOTAL<br>PARCELAS | PARCELA<br>PAGAS | SALDO<br>PARCELAS | VALOR<br>PARCELA<br>(R\$) | SALDO A PAGAR<br>(R\$) |
|-------------------|-------------|------------|-------------------|------------------|-------------------|---------------------------|------------------------|
| ACORDO            | 0698 / 2017 | 28/08/2017 | 200               | 20               | 180               | 381.027,01                | 68.584.861,80          |
|                   | 0736 / 2017 | 28/08/2017 | 200               | 52               | 148               | 1.660,50                  | 245.754,00             |
|                   | 1849 / 2017 | 28/08/2017 | 200               | 52               | 148               | 9.042,31                  | 1.338.261,88           |
|                   | 0158 / 2019 | 14/02/2019 | 60                | 35               | 25                | 166.275,90                | 4.156.897,50           |
|                   | 0043 / 2020 | 21/01/2020 | 60                | 23               | 37                | 144.498,94                | 5.346.460,78           |
| TOTAL DOS ACORDOS |             |            |                   |                  |                   | 702.504,66                | 79.672.235,96          |

| FALTA<br>PARCELAR | ANO 2020 | NHILL | VALOR APROXIMADO DEVE SER ATUALIZADO NO<br>PARCELAMENTO |
|-------------------|----------|-------|---------------------------------------------------------|
|                   |          |       | 7.500.000,00                                            |

|                                           |               |
|-------------------------------------------|---------------|
| TOTAL DAS DIVIDAS PARCELADAS E A PARCELAR | 87.172.235,96 |
|-------------------------------------------|---------------|

|                                       |            |
|---------------------------------------|------------|
| VALORES DO TOTAL DAS PARCELAS ATUAIS. | 702.504,66 |
|---------------------------------------|------------|

|                                                               |            |
|---------------------------------------------------------------|------------|
| VALOR DA PARCELA COM A NOVA LEI, INCLUINDO NOVO PARCELAMENTO. | 363.217,65 |
|---------------------------------------------------------------|------------|